



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SECET Nº 46 , de 14 de outubro de 2021

*Dispõe sobre a elaboração do no Calendário
Escolar para o ano letivo de 2022 nas escolas
da Rede Municipal de Educação.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário do ano letivo de 2022, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

Parágrafo Único: Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações/atividades extraclasse.

Art. 2º O calendário escolar deverá ser apreciado e adequado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola (cópia da ata) e encaminhado até 18/03/2022, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para a devida homologação.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 2º Os dias letivos/e ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, desde que os dias não trabalhados vierem a comprometer o mínimo de carga horária anual previsto na legislação.

§ 3º Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser entregue em adendo e posteriormente ser submetido à apreciação do Supervisor de Escola para homologação.

Art. 3º As atividades pedagógicas, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e ou/horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram as incumbências do docente, conforme o artigo 13, da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único: O docente que não comparecer para realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, poderá justificar a falta ou terá atribuída falta injustificada, ensejando o desconto em sua remuneração.

Art. 4º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2022, a escola deverá observar:

I- Férias docentes de 30 dias, no período de:

a) 03/01/2022 à 01/02/2022

II- Recesso escolar docente das Escolas de Educação Infantil e Fundamental:

a) 28/02/2022

b) 11/07/2022 a 25/07/2022

c) 15/12/2022 a 31/12/2022

III- Início do ano letivo em 07 de fevereiro de 2022:

a) Primeiro Semestre: 07/02/2021 a 08/07/2022

a.1) 1º Bimestre: 07/02/2022 a 29/04/2022

a.2) 2º Bimestre: 02/05/2022 a 08/07/2022

b) Segundo Semestre: 27/07/2022 a 14/12/2022

b.1) 3º Bimestre: 27/07/2022 a 30/09/2022

b.2) 4º Bimestre: 03/10/2022 a 14/12/2022

IV- Realização de :

a) Dia na família na escola para Unidades de ensino fundamental e educação infantil: Uma data a ser definida pela escola no 1º ou 2º semestre;

b) Festa junina: data a ser definida pela Unidade Escolar durante o mês de junho;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP

CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130

site:www.itarare.sp.gov.br

c) Festival da Primavera, em caráter facultativo: data a ser definida pela Unidade Escolar durante o mês de setembro;

d) Atividades de Planejamento: 02 a 04/02/2022;

e) Projeto Político Pedagógico: 02/03/2022-Período da tarde com participação de representantes de pais e alunos ;

f) Replanejamento: 26/07/2022;

g) Atividades de reforço e recuperação paralela: De abril a novembro, de acordo com adesão de programas federais e/ou conforme legislação vigente;

Parágrafo Único: As atividades e eventos planejados referentes as alíneas a, b, c , ocorrerão caso estejam autorizadas as festividades com público no município.

V- Reuniões Ordinárias do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, sendo no mínimo 01 (uma) por bimestre (data a ser definida pela Unidade Escolar);

VI- Reuniões Pedagógicas/Conselhos de Classe/Ano: 29/04/2022; 08/07/2022; 30/09/2022; 13/12/2022 ; para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, impreterivelmente no último dia de cada bimestre os consolidados deverão estar devidamente preenchidos;

VII- Comemorações Cívicas (Resgatando o patriotismo)- 21/04/2022; 1º/05/2022; 09/07/2022; 28/08/2022; 07/09/2022; 15/11/2022;

VIII- Atividade Cultural -letivo : 28/08/2022;

IX- Seminário Municipal de Educação: 02/12/2022;

X- Avaliação Final: 14/12/2022;

XI- Compensação de ausências- a serem realizadas nas datas mencionadas e quando necessário em outras datas durante o ano letivo:

a) 08 a 14/04/2022

b) 20 a 24/06/2022

c) 12 a a 16/09/2022

d) 21 a 25/11/2022

XII- Formaturas :Deverão acontecer após a realização da avaliação final ;

XIII- Deverão constar no Calendário escolar os projetos provenientes da Legislação Municipal:

a) Lei Municipal nº 2833, de 19 de dezembro de 2003: (Dia Nacional da Consciência Negra);



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

- b)** Lei Municipal nº 3322, de 23 de fevereiro de 2011, (Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Itararé e dá outras providências);
- c)** Lei Municipal nº 3323, de 23 de fevereiro de 2011, (Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá providências);
- d)** Lei Municipal nº 3503, de 22 de abril de 2013, (Inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao assédio escolar em projeto pedagógico elaborado pelas escolas municipais);
- e)** Lei Municipal nº 3590, de 30 de abril de 2014, (Obrigatoriedade da promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas municipais de Itararé);
- f)** Lei Municipal nº 3839, de 01 de dezembro de 2017, (Conscientização da Síndrome de Down)
- g)** Lei Municipal nº 3873, de 02 de abril de 2018, (Semana Municipal de Conscientização sobre o autismo);
- h)** Lei Municipal nº 4074, de 21 de agosto de 2020 ,que institui o Dia e a Semana de Combate à Violência a Criança e ao Adolescente do Município de Itararé.

XIV- Deverão constar também os Projetos e Campanhas:

- a)** Lei Federal nº 9970, de 17 de maio de 2000, (Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate e abuso e a Exploração Sexual de crianças e Adolescentes);
- b)** Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015,(Institui o Programa de combate à intimidação Sistemática (Bullying);
- c)** Campanha Setembro Amarelo: de 01 a 30 de setembro (prevenção do suicídio).

Parágrafo Único: As reposições de aulas, se ocorrerem, deverão recair em dias previstos para recesso.

Art 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 14 de outubro de 2021


Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação